



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2022.**

Autoriza o executivo, na representação do Município, contribuir mensalmente para com o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º- Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Rubineia ao no Consórcio Intermunicipal Rios Grande e Paraná (CONGRAPAR), conforme dispõe o art. 2º, da Lei Municipal nº 1752, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º O valor da contribuição mensal será de R\$. 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme definido em Assembleia do Consórcio.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5=4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 17 de novembro de 2022.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem nº 068/2022.**

Rubinéia, SP, 17 de novembro de 2022.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**EDILSON DA SILVA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal**  
**RUBINÉIA – SP**

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que **autoriza o executivo, na representação do Município, contribuir mensalmente para com o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.**

Os valores estabelecidos no projeto foram fixados pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme expediente encaminhado pela presidência do mesmo, ora em anexo.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**